



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº-1213 DE 25 DE OUTUBRO DE 1.990.

"Autoriza o Poder Executivo a -
firmar Convênio e/ou Contrato --
com a COMPANHIA DE DESENVOLVIMEN
TO HABITACIONAL E URBANO DO ESTA
DO DE SÃO PAULO - CDHU".

MANOEL SAMARTIN, Prefeito do mu-
nicípio de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribui-
ções que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Mu-
nicipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Para a implantação de -
programa de construção de casas populares destinadas à população
de baixa renda deste município, com a COMPANHIA DE DESENVOLVI -
MENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, fica
o Poder Executivo autorizado a estabelecer Convênio e/ou Contra-
to com a referida Entidade, do qual constarão, entre outras, as
seguintes Cláusulas, fixando-se como responsabilidade do Muni-
cípio:

I - Executar as suas expensas as
obras de terraplenagem, inclusive locação de ruas, quadras, lo-
tes e infra-estrutura;

II- Desenvolver junto às conces-
sionárias de Serviço Público, de Água e Esgoto e Energia Elétri-
ca e outras entidades assemelhadas a que o Município pertencer,
o trabalho necessário à implantação dos serviços básicos e apre-
sentar os Termos de Compromissos de que serão executados os pro-
jetos e as redes respectivas, para abastecimento de água e lan-
çamento de esgotos das unidades habitacionais, e energia elé -

.... segue



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

Nova Odessa, 25 de

Outubro

de 1990.

Fis.2- continuação Lei nº-1213 de 25/10/1990:

(e energia elétrica), anteriormente ou concomitantemente à construção das unidades;

II - Adotar as providências para que todas as despesas decorrentes de: certidões, emolumentos, taxas, aprovação de plantas do loteamento e das construções, solicitação de "HABITE-SE", com referência à área de terreno e do respectivo núcleo residencial, e todos os impostos e taxas incidentes sobre terrenos e/ou construções, quando ainda de propriedade da CDHU seja de exclusiva responsabilidade e ônus da Prefeitura -- e/ou isenta de pagamentos.

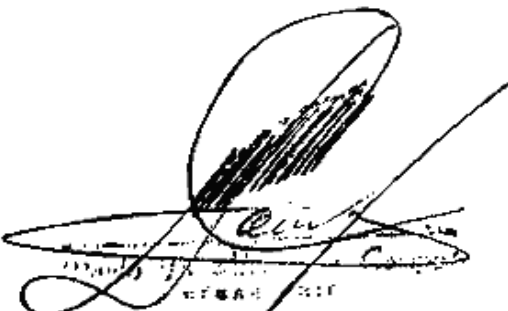
Art. 2º. O programa habitacional será implantado em gleba de propriedade da CDHU.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



MANOEL SAMARTIN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria desta Prefeitura na mesma data.



SECRETARIA MUNICIPAL